

Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletronuclear

Versão 1.0





POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA ELETRONUCLEAR

Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletronuclear

Áreas responsáveis pela emissão

Diretoria Executiva /área de Conformidade

Público-alvo

Empregados, gestores, dirigentes e conselheiros da Eletronuclear.

Aprovação

Resolução: RDE nº 1877.012/25, de 11/06/2025, da Diretoria Executiva da Eletronuclear.
Deliberação: DCA nº 561.002.25, de 23.06.2025, do Conselho de Administração da Eletronuclear.

Repositório

As políticas da Eletronuclear podem ser encontradas no site: www.eletronuclear.gov.br

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletronuclear.

Prazo máximo de revisão: 01 ano



Sumário

Introdução.....	4
1 Objetivo.....	4
2 Referências.....	4
3 Princípios.....	5
4 Diretrizes.....	5
5 Responsabilidades.....	11
6 Conceitos.....	13
7 Disposições Gerais.....	16

Introdução

A política de transações com partes relacionadas deve estar em consonância com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme previsto na legislação aplicável.

1 Objetivo

Estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas (TPR), de modo a resguardar os interesses da Eletronuclear, de seus acionistas, contribuindo para aumentar a transparência e a confiança dos investidores e demais públicos de interesse sobre as práticas de governança adotadas.

2 Referências

- 2.1** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S/A – dispõe sobre as sociedades por ações.
- 2.2** Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
- 2.3** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.4** Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.5** Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- 2.6** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- 2.7** Política de Transações com Partes Relacionadas – modelo proposto SEST/MP.
- 2.8** Estatuto Social da Eletronuclear.
- 2.9** Política de Administração de Conflitos de Interesses da Eletronuclear.

- 2.10 Política de Consequências da Eletronuclear.
- 2.11 Normativo de Poderes e Competências da Eletronuclear.
- 2.12 Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear.

3 Princípios

- 3.1 Identificação de medidas e procedimentos a serem seguidos para tratamento satisfatório do conflito de interesses.
- 3.2 Garantia da efetividade e independência do processo negocial e decisório.
- 3.3 Garantia do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado.
- 3.4 Adoção das melhores práticas de governança corporativa nas transações com partes relacionadas.
- 3.5 Observância do Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear e da legislação aplicável.
- 3.6 Zelo pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os acionistas, assegurando a vantajosidade que compense os custos e riscos de monitoramento e de imagem da transação com parte relacionada.
- 3.7 Observação dos deveres fiduciários, entre eles, o de lealdade e o de diligência.

4 Diretrizes

4.1 Gerais

- 4.1.1 As transações com partes relacionadas devem observar os princípios de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- 4.1.2 A Eletronuclear pode realizar transações com partes relacionadas para aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, melhorando, assim, seu resultado conjuntamente considerado.
- 4.1.3 O processo negocial e decisório de transações com partes relacionadas celebradas deve ser independente, dotados de comutatividade e negociados em condições de mercado, ou trazerem compensação adequada, evitando, assim, o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.
- 4.1.4 Para ser válida e legítima, uma transação com parte relacionada deve ser razoável,

justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.

4.1.5 A análise prévia das transações com partes relacionadas pelas áreas proponentes deve ser realizada considerando as seguintes dimensões:

- a) a negociação que precedeu a transação com partes relacionadas;
- b) a análise quanto à vantajosidade da transação frente aos custos de monitoramento e riscos de imagem, quando comparado à transação alternativa com parte não relacionada, se houver; e
- c) o resultado obtido.

4.1.6 As áreas proponentes das matérias, no âmbito da Eletronuclear, devem examinar a transação com partes relacionadas proposta quanto às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, optando por aquela que melhor atenda ao interesse da companhia.

4.1.7 As áreas proponentes das matérias, no âmbito da Eletronuclear, devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de transação com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório, adotado, sem negligenciar o dever de diligência atribuído aos administradores e membros de comitês, quando envolvidos, tendo em vista sua obrigação de monitorar, investigar e examinar, empregando seus melhores esforços para preservar e criar valor para a organização.

4.1.8 Quem possua interesse conflitante com as sociedades envolvidas não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação das transações com partes relacionadas, observando o que dispõe a Política de Administração de Conflitos de Interesses da Eletronuclear.

4.1.9 As transações com partes relacionadas não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação da vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida dos órgãos de governança, no melhor interesse da sociedade.

4.1.10 Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na transação com partes relacionadas, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação.

4.1.11 Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração e membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, diretores, conselheiros fiscais e profissionais responsáveis pela estruturação da operação, e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

4.1.12 Sempre que for o caso, o conflito deve fazer consignar, em ata ou documento equivalente, a natureza e a extensão do seu conflito.

4.1.13 Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a transação com partes relacionadas será proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

4.2 Identificação de Partes Relacionadas

4.2.1 Composição da Relação de Partes Relacionadas da Eletronuclear

a) **Entidades do grupo ENBPar**

Incluem-se a ENBPar (Empresa Nacional de Participações em Energia Nuclear) e todas as suas entidades controladas.

b) **Entes Governamentais Federais**

Compreendem a União e suas entidades controladas, direta ou indiretamente, como:

- Autarquias;
- Fundações;
- Sociedades de Economia Mista;
- Empresas Públicas;
- Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

c) **Empresas Ligadas e Entidades Vinculadas**

- Empresas controladas ou coligadas, como a Eletrobras;
- Entidades vinculadas à Eletronuclear, incluindo:
- Fundações de previdência complementar patrocinadas pela empresa;
- A Fundação Eletronuclear de Assistência Médica (FEAM).

d) **Administradores e Conselheiros**

- Membros do Conselho de Administração;
- Membros do Conselho Fiscal;
- Membros dos Comitês Estatutários;
- Membros da Diretoria Executiva da Eletronuclear.

4.2.2 Para identificação de partes relacionadas, será necessário verificar se, no capital social da entidade, há participação majoritária da União e suas entidades controladas, ou prerrogativa para indicação de membros da alta administração de entidades privadas ou fundações, atuando na qualidade de mantenedora. Adicionalmente, considera-se a participação da Eletrobras como fator relevante, dada sua expressiva presença no capital da Eletronuclear, o que reforça sua influência na governança e nas decisões estratégicas da companhia.

4.3 Proposição e aprovação

4.3.1 É dever de todos os envolvidos, diante da possibilidade de se realizar uma transação com partes relacionadas, envidar esforços no sentido de identificarem as situações de conflito e impedir a influência da parte interessada ou conflitada, bem como seu voto, caso aplicável.

4.3.2 As áreas proponentes (requisitante) nas contratações diretas e nas demais transações/operações devem elaborar nota técnica a ser assinada pelo analista, pela chefia do departamento e superintendência respectiva, se houver

4.3.3 Além dos documentos usuais de instrução do processo decisório, a área proponente é responsável por elaborar a nota técnica e instruí-la com documentos necessários que apresentem as seguintes informações:

- a) as principais características da operação;
- b) identificação das partes relacionadas;
- c) valores, prazos e saldos existentes;
- d) direitos e obrigações envolvidas, se aplicável;
- e) termos e condições;
- f) natureza da remuneração a ser paga;
- g) informações de garantias dadas ou recebidas;
- h) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
- i) Informação quanto à realização dos testes de comutatividade: "*fairness test*" ou "*arms-length bargain comparison*", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado;
- j) indicação quanto à necessidade ou não de análise prévia pelo Comitê de Auditoria e Riscos (COAUD), de acordo com as regras de alçada contempladas nesta política;
- k) inexistência de transações vedadas (item 4.6).

4.3.4 A nota técnica deve considerar em sua análise:

- a) Riscos reputacionais;
- b) Relação de troca;
- c) Adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos;
- d) Razoabilidade das projeções; e
- e) Verificação de outras alternativas disponíveis.

4.3.5 Ao instruir a matéria (nota técnica), a área proponente, com vistas a garantir à proteção aos acionistas minoritários, à transparência e equidade das transações, à conformidade legal e à confiança dos investidores, deve realizar o teste de comutatividade

por meio de uma das seguintes formas:

- a) Comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado ("*Fairness Test*"), ou seja, comparar com outras transações semelhantes realizadas no mercado por outras empresas, verificando se os preços, os termos e condições são justos e competitivos.
- b) Comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada, verificando se os preços, prazos e outras condições são comparáveis ("*Arms-length Bargain Comparison*").

4.3.6 Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade, ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias), a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

4.3.7 A área de Compliance da Eletronuclear, ao ser consultada pela área proponente a respeito de dúvida quanto à identificação de uma transação com partes relacionadas, ou ao ser informada sobre a celebração de operação de TPR, deverá emitir manifestação a respeito à luz desta Política e disponibilizando a análise para que seja inserida pela área proponente na matéria de instrução.

4.4 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

4.4.1 A área de Governança Corporativa, apenas nas contratações diretas/transações de alçada de aprovação do Conselho de Administração, após deliberação em Diretoria Executiva, deverá encaminhar, para análise prévia do Comitê de Auditoria e Riscos (COAUD), as transações a serem celebradas com partes relacionadas, em conformidade com o normativo de alçadas da Eletronuclear.

4.4.2 O COAUD avaliará a transação com partes relacionadas, podendo contar com o auxílio das áreas técnicas (contabilidade, financeira, jurídica, compliance, riscos e comercialização de energia, dentre outras), inclusive convocar o diretor da área requisitante para prestar maiores informações, se for o caso, além de recomendar modificações na nota técnica.

4.4.3 O procedimento desta Política deverá ser obedecido, inclusive, nas transações de alçada de aprovação e ratificação da Diretoria Executiva, cabendo à Diretoria proponente encaminhar à área de Conformidade a nota técnica e demais documentos previamente ao envio à Coordenação de Governança para inclusão em pauta de DE.

4.5 Transações Excetuadas de Análise Prévia

4.5.1 As transações com partes relacionadas que sejam de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da empresa e que necessitem de decisão de

curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia, tais como:

- a) operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- b) operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Eletronuclear, conforme o Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) vigente;
- c) operações com a União e/ou suas entidades que ocorram por meio de processo competitivo público (licitações).

4.5.2 A área proponente deve explicitar no material de instrução, justificadamente, os motivos de a transação com parte relacionada se enquadrar como exceção à análise prévia.

4.6 Transações vedadas

4.6.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da empresa ou que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da companhia;
- b) que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;
- c) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores;
- d) realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

4.6.2 A área proponente deve explicitar no material de instrução, justificadamente, os motivos de a transação com parte relacionada não se enquadrar como transação vedada.

4.7 Divulgação

4.7.1 Divulgação contábil

4.7.1.1 As demonstrações financeiras da Eletronuclear que contenham transações com partes relacionadas devem trazer as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade serem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

4.7.1.2 Transações atípicas com partes relacionadas celebradas após o encerramento do exercício cobertos pelas demonstrações contábeis, ou período de 12 meses após o encerramento do exercício social, também devem ser divulgadas.

4.7.1.3 Para transações com partes relacionadas de entidades que estejam relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.

4.7.1.4 Caso o ambiente comercial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

4.7.1.5 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da empresa.

4.7.1.6 Devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras da companhia, quaisquer transações com partes relacionadas, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

4.7.1.7 As transações com partes relacionadas serão divulgadas tempestivamente, de forma clara e precisa, quando a legislação em vigor assim determinar

4.7.1.8 A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade da Eletronuclear deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das transações com partes relacionadas já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

5 Responsabilidades

É dever dos Administradores, Conselheiros Fiscais, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e Colaboradores da Eletronuclear observar as diretrizes e princípios estabelecidos nessa política.

5.1 Conselho de Administração:

5.1.1 Deliberar sobre esta política e suas revisões.

5.1.2 Deliberar sobre as transações com partes relacionadas de sua alçada, em conformidade com a legislação aplicável e com o normativo de poderes e competências da Eletronuclear, devendo ainda considerar a importância, a natureza e a materialidade da operação, bem como a opinião não vinculante do COAUD.

5.2 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - COAUD:

5.2.1 Supervisionar o cumprimento e a execução desta política.

5.2.2 Opinar sobre as transações com partes relacionadas a ele submetidas nos termos do subitem 5.1.2 desta política, deixando consignado sua opinião na certidão que tratar da reunião de assessoramento prévio.

5.2.3 Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a área de auditoria interna, a área de controles internos, área de Compliance e a área de contabilidade, o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas, bem como analisar, previamente e exclusivamente, as transações de competência do Conselho de Administração, nos termos da presente política.

5.2.4 O monitoramento a que se refere o item acima deverá ser realizado periodicamente, em período não superior a seis meses, devendo ser reportado pela área proponente ao COAUD, com o apoio das áreas de controle supracitadas.

5.3 Diretoria Executiva (DE):

5.3.1 Submeter ao Conselho de Administração a proposta de revisão da política e garantir a sua implementação;

5.3.2 Aprovar as transações com partes relacionadas sob sua competência e em conformidade com normativo de alçadas da Eletronuclear;

5.4 Coordenação de Governança Corporativa:

Deve:

5.4.1 Encaminhar ao COAUD os processos de contratações/transações com partes relacionadas, após a aprovação da matéria em Diretoria Executiva;

5.5. Área de Conformidade

5.5.1. Recomendar a devolução do processo à área proponente, caso a transação seja com partes relacionadas, sem observância das formalidades desta política.

5.5.2 Nos termos do item 4.3.6, manifestar-se quanto ao cumprimento das formalidades descritas à luz da Política;

5.5.3 Comunicar à área de Contabilidade a necessidade do cumprimento das formalidades previstas no item 4.7;

5.5.4. Esclarecer dúvidas desta política às unidades requisitantes e à área de suprimentos.

5.6 Área de Suprimentos

- 5.6.1. Verificar se o fornecedor de bens e serviços é parte relacionada, nos termos do item 4.2 desta política;
- 5.6.2. Devolver o processo à UO requisitante, caso não tenham sido observadas as formalidades desta política;
- 5.6.3. Comunicar à área de Compliance a contratação de partes relacionadas ao receber o pedido da UO (requisitante).

5.7. Área proponente da matéria

- 5.7.1 Instruir o processo de contratação de partes relacionadas, nos termos estabelecidos nesta política;
- 5.7.2 Encaminhar as propostas de transações com partes relacionadas à área de Conformidade, nos termos do item 4.4.3;

5.8. Área de cadastro das empresas Eletronuclear:

- 5.8.1 Incluir, manter e atualizar os cadastros no SAP de: clientes, fornecedores, recursos humanos e sociedade parceira;
- 5.8.2 Atender as solicitações da área de governança corporativa da Eletronuclear para alteração nos cadastros, provenientes de identificação de partes relacionadas.

5.9. Área de contabilidade da Eletronuclear:

- 5.9.1 Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido no subitem 4.7.1.6.

6 Conceitos

6.1 Administração da sociedade – conselho de administração e diretoria executiva da Eletronuclear.

6.2 Áreas proponentes da matéria – para efeito desta política, são unidades organizacionais e/ou diretorias responsáveis por instruir a matéria a ser submetida aos órgãos de governança da Eletronuclear para análise e apreciação, identificando transações que possam ser classificadas no conceito de transações com partes relacionadas.

6.3 Comutatividade – condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6.4 Condições de mercado - referem-se às transações comerciais caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

6.5 Conflito de interesses - situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da Eletronuclear.

- a) Conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses.
- b) Conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo.
- c) Conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

6.6 Dever de diligência – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

6.7 Dever de lealdade – obrigação da pessoa de negociar, buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.

6.8 Empresas coligadas – sociedades nas quais a Empresa tenha influência significativa ou mesmo possuam participação acionária relevante na Eletronuclear.

6.9 Empresas controladas - sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

6.10 Materialidade da transação com partes relacionadas – valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma transação com partes relacionadas.

6.11 Membro próximo da família – cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.

6.12 Operação em condições estritamente comutativas – ação com equilíbrio ou

equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.

6.13 Órgão social – órgão da sociedade definido em estatuto social, tais como: assembleia geral, conselho fiscal, conselho de administração, comitês e diretoria executiva.

6.14 Pagamento compensatório adequado – efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a transação com parte relacionada não apresente prestações comutativas.

6.15 Parte conflitada – empresa ou pessoa com interesse particular na transação, podendo vir a interferir, potencial ou efetivamente, nos interesses legítimos de uma ou mais partes envolvidas.

6.16 Parte não relacionada - qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), será considerada como Parte não relacionada da Eletronuclear.

6.17 Parte relacionada – pessoa ou entidade relacionada com a Eletronuclear, de acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aplicável, a saber:

- a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possua o controle pleno ou compartilhado da Eletronuclear;
- b) que tenha influência significativa sobre a Eletronuclear;
- c) que ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da Eletronuclear ou de sua controladora;
- d) pessoas físicas que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme CPC aplicável, do capital social da Eletronuclear;
- e) uma entidade que atenda uma das seguintes condições:
 - a entidade e a Eletronuclear são membros do mesmo grupo econômico, isto é, a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados, que contribuem com ela, serão também considerados partes relacionadas com a

entidade que reporta a informação;

- uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da Eletronuclear exerce influência significativa sobre a entidade, ou ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da Eletronuclear (ou de controladora da entidade);
- f) membros do conselho fiscal, do conselho de administração e comitês estatutários, e, da diretoria executiva, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- g) pessoa física, pessoa jurídica, governo, sociedade ou entidade presente na Relação de Partes Relacionadas da Eletronuclear.

6.18 Poder Público – conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas.

6.19 Normativo de Alçadas da Eletronuclear – documento que estabelece diretrizes e responsabilidades para os limites de alçadas de aprovação pelas instâncias autorizativas, sejam elas relacionadas a valores tangíveis ou intangíveis, que envolvam ou não outras organizações, sem prejuízo de outras atribuições definidas no estatuto social da Eletronuclear não incluídas neste regulamento.

6.20 Transação com Partes Relacionadas (TPR) - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Eletronuclear e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

6.21 Transações correlatas – conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos, e transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

7 Disposições Gerais

7.1 As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os colaboradores da Eletronuclear, conselheiros, diretores e acionistas.

7.2 Eventuais flexibilizações e/ou modificações do órgão regulador devem ser consideradas em conjunto com esta política.

7.3 As transações sujeitas à regulação específica são transações onde não há negociação entre as partes, o valor e as regras são definidos para quaisquer empresas, como por exemplo: recolhimento de impostos federais, abastecimento de veículos em postos de combustíveis e serviços prestados pelos correios.

7.4 A Eletronuclear deve adequar seus documentos normativos e os controles que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido nesta política, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Eletronuclear.

7.5 O canal formal para o recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas é o Canal de Denúncias da Eletronuclear, que poderá ser acessado por meio do link <https://falabr.cgu.gov.br/>, diariamente.

7.6 Os agentes responsáveis pelo cumprimento desta política poderão ser responsabilizados na hipótese de prejuízos à Eletronuclear e seus acionistas.

7.7 A presente política deve ser revisada anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração.